



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Dá nova redação ao artigo 48-C da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 48-C da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-C. Compete a Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência:”.

Art. 2º O inciso I do art. 48-C da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - manifestar-se sobre as proposições e matérias de interesse das pessoas com deficiência;”.

Art. 3º O inciso II do art. 48-C da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, audiências públicas e debates sobre a situação das pessoas com deficiência do Município como forma de auxiliar no planejamento e execução de políticas públicas;”.

Art. 4º Fica acrescido o inciso III no art. 48-C da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“III – Executar e fomentar ações para colaborar com o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica acrescido o inciso IV no art. 48-C da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“IV- receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;”.

Art. 6º Fica acrescido o inciso V no art. 48-C da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“V- colaborar com os conselhos e com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.”.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2023.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A *priori*, importante ressaltar que a Comissão de Acessibilidade de Mobilidade foi incluída no Regimento Interno desta Casa de Leis em **2013**, através da Resolução 394, de 27 de agosto de 2013, de autoria do Ilustre Vereador José Apolo da Silva, que assim justificou em seu projeto¹:

“Buscamos com a presente propositura estimular ações afirmativas no sentido que todas as pessoas com deficiência possam usufruir dos avanços sociais rumo a uma sociedade mais justa e, com isso, atender às necessidades e aos anseios dos diversos segmentos de portadores de deficiência, além de viabilizar a participação social e o acesso aos bens e serviços à maior gama possível de munícipes, visando com isso contribuir para a inclusão de pessoas que estão impedidas de interagir na sociedade e contribuir com o seu desenvolvimento”.

Embora a **acessibilidade e a mobilidade** sejam direitos importantes para a pessoa com deficiência, não se resumem a eles, devendo outros tantos, de igual forma, serem abordados nos trabalhos em comissão, tais como: saúde, trabalho, moradia, educação, discriminação, igualdade, participação, cultura, esporte, turismo, lazer, entre outros, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência², que iniciou sua vigência depois de 2 anos (03/01/2016) do advento desta comissão (27/08/ 2013).

Por isso, entendemos que os termos utilizados na nomenclatura da comissão, “acessibilidade³ e mobilidade⁴”, **conforme definições atuais**, já não são mais capazes de expressar a amplitude dos trabalhos que se espera desta comissão, que tem como objetivo defender os direitos da pessoa com deficiência⁵ de forma ampla, nas mais diversas situações de sua vida cotidiana.

¹ <http://syslegis.camarasorocaba.sp.gov.br:8383/syslegis/materiaLegislativa/imprimirTextoIntegralFinal?idMateria=40341>

² Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

³ **Art. 53.** A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. (Lei 13.146/2015)

⁴ **Art. 46.** O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso. (Lei 13.146/2015)

⁵ **Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Lei 13.146/2015).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, em abril deste ano referida comissão completará 10 anos e neste ínterim ocorreram muitas avanços na medicina e na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sendo necessária a revisão de suas competências, fator que motivou o proponente a dar nova redação ao *caput* do art. 48-C e seus incisos, além de incluir mais três incisos para ampliar os trabalhos da comissão.

Tamanha a importância deste tema que verifica-se sua presença nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, conforme objetivos abaixo:



3) Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades



4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade



8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.



10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, encontra-se justificado o presente Projeto de Resolução, devidamente consubstanciado na legislação em vigor mais recente, bem como em acordos internacionais, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador